



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Rescisão Contratual referente ao contrato no 20240017 firmado entre o FUNDEB- Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com a EMPRESA AUTO POSTO MAVERICK LTDA.

Digna Comissão,

1. Trata o de minuta de rescisão unilateral de contrato firmado com a empresa sob referência, tendo como fundamento do art. 78, inciso IV, da antiga Lei n. 8.666/93.

Pelo que se observa a presente rescisão decorreu de várias notificações administrativas, inclusive, extrajudiciais, onde apesar de devidamente alertada, a empresa se recusou a fornecer o bem (combustível), alegando atraso no pagamento, mesmo ciente de que a Administração, poderia atrasar o pagamento por 90 (noventa) dias e, com isso, gerando sérios prejuízos para Administração.

A partir dessa assertiva, é importante retificar a cláusula primeira, excluindo “...por interesse da Administração”, para “por descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa contratada”.

2. Diante do que se observa, a rescisão ora sob análise está dentro das bases permitidas por lei, uma vez que o artigo ora citado fundamenta o deslinde do pacto firmado.

3. Nestes termos, esta assessoria jurídica, aprova o termo de rescisão sob exame, não havendo mais necessidade do retorno do mesmo para novo exame, informando, apenas a necessidade obrigatória por parte da Administração **em abrir processo burocrático para penalizar a empresa, sob pena de que a omissão dessa providência poderá ser revertida contra o agente público, como ato de improbidade.**

É o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 17 de maio de 2024.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA no 26.037